



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 4.256, DE 2024

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para incluir como classificações de desempate nos processos licitatórios o desenvolvimento de ações que promovam a acessibilidade para pessoas com deficiência.

Autora: Deputada DAYANY BITTENCOURT

Relator: Deputado GERALDO RESENDE

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 4.256, de 2024, de autoria da Deputada Dayany Bittencourt. O projeto altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para incluir como critério de desempate nos processos licitatórios o desenvolvimento, pelo licitante, de ações que promovam a acessibilidade para pessoas com deficiência.

Na justificação, aduz a autora que o Brasil conta com mais de 18 (dezoito) milhões de pessoas com deficiência. Esses números, prossegue a deputada, evidenciam a urgência de ações para assegurar a acessibilidade e a inclusão desse grupo em todas as esferas sociais, incluindo o acesso aos serviços e espaços oferecidos por empresas contratadas pelo poder público.

O projeto não possui apensos.



* C D 2 5 7 5 4 8 8 0 4 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Geraldo Resende - PSDB/MS

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4256/2024, apresentado pela Deputada Dayany Bittencourt, altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para incluir o desenvolvimento de ações que promovam a acessibilidade para pessoas com deficiência como um critério de desempate nos processos licitatórios.

Cabe a esta comissão apreciar a matéria do ponto de vista da proteção dos direitos das pessoas com deficiência, de acordo com o campo temático e a área de atuação previstas no art. 32, inciso XXIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A iniciativa do projeto ora em análise surge da necessidade de assegurar a inclusão e os direitos de uma parte considerável da população brasileira. Conforme a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), são 18,6 milhões de pessoas com deficiência no Brasil.

Apesar da existência de legislações como a Lei Brasileira de Inclusão e a Lei de Acessibilidade, a implementação dessas normas ainda enfrenta obstáculos. Dados alarmantes revelam que 77% das pessoas com deficiência já enfrentaram preconceito em seus deslocamentos urbanos, evidenciando a urgência de ações efetivas.



* C 0 2 5 7 5 4 8 8 0 4 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Geraldo Resende - PSDB/MS

A proposta estimula práticas inclusivas nas contratações públicas, e busca alinhar os investimentos públicos com as metas sociais de inclusão social. Ao criar incentivos para que as empresas adotem ações de acessibilidade, o projeto tem o potencial de transformar a vida de milhões, promovendo uma cultura organizacional que valoriza a inclusão social.

A luz de tudo isso, avaliamos que o projeto é meritório e oportuno. Cabem-lhe, apenas, ajustes de alguns lapsos de redação que poderiam introduzir ambiguidades no texto e, desta maneira, prejudicar sua efetividade na promoção da inclusão das pessoas com deficiência.

É muito importante substituir a locução “classificações de desempate” pela locução “critério de desempate”, tanto na ementa quanto na parte normativa da proposta. Isso porque é de “critérios de desempate” que se trata, nos termos no caput do art. 60 da própria Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a qual o projeto visa alterar.

Além disso, é recomendável excluir a redundância da remissão feita pelo projeto. A proposta faz remissão às leis nº 10.098/2000 e nº 13.146/2015. Isso para fins de dar termos ao que seja “acessibilidade”. Ocorre que a definição que consta na Lei nº 10.098/2000 é dada pela própria Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Diante do exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.256, de 2024, na forma do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado GERALDO RESENDE
Relator

Gabinete Brasília - Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gab. 304 – CEP: 70.160-900 – Fone: (61) 3215-5304
Escritório Campo Grande - Av.: Afonso Pena, 2440, Sala 23 - CEP: 79.002-074 – Fone: (67) 3025-4567
E-mail: dep.geraldoresende@camara.gov.br Site: www.geraldoresende.com.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257548804900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Geraldo Resende



* C D 2 5 7 5 4 8 8 0 4 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Geraldo Resende - PSDB/MS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 4.256, DE 2024

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para incluir como critério de desempate nos processos licitatórios o desenvolvimento de ações que promovam a acessibilidade para pessoas com deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para incluir como critério de desempate nos processos licitatórios o desenvolvimento de ações que promovam a acessibilidade para pessoas com deficiência.

Art. 2º O art. 60 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 60.

V - desenvolvimento pelo licitante de ações que promovam a acessibilidade para pessoa com deficiência, nos termos da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015. ” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado **GERALDO RESENDE**
Relator

Gabinete Brasília - Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gab. 304 – CEP: 70.160-900 – Fone: (61) 3215-5304
Escritório Campo Grande - Av.: Afonso Pena, 2440, Sala 23 - CEP: 79.002-074 – Fone: (67) 3025-4567
E-mail: dep.geraldoresende@camara.gov.br **Site:** www.geraldoresende.com.br

